PDF elaborado pela DATAJURIS

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

JORNAL OFICIAL

I Série - Número 101 **Quinta - feira, 23 de Setembro de 1999**

SUMÁRIO

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 167/99

Autoriza a repartição de encargos orçamentais a aplicar ao contrato de "controlo de acessos à E.T.R.S.U. da Meia Serra".

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 168/99

Altera o quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional.

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 169/99

Aprova as taxas de vistoria e de emissão da autorização de funcionamento, a aplicar às unidades comerciais de comércio a retalho e por grosso, alimentar ou misto.

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE

Portaria n.º 167/99

Dando cumprimento à alínea c) do artigo 16.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 9 /99/M, de 4 de Março e n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais do Plano e da Coordenação e do Equipamento Social e Ambiente, o seguinte:

1 - Os encargos orçamentais a aplicar ao contrato de "Controlo de acessos à E.T.R.S.U. da Meia Serra", adjudicados à firma Securitas - Serviços e Tecnologia de Segurança, S.A. encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano económico de 1999.....4.635.360$00
Ano económico de 2000.....16.235.520$00
Ano económico de 2001.....11.500.160$00

2 - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 99/09/03.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO (em exercício), Jorge Manuel Jardim Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL E AMBIENTE, Jorge Manuel Jardim Fernandes

SECRETARIAS REGIONAIS DO PLANO E DA COORDENAÇÃO E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 168/99

Considerando que importa proceder ao alargamento do quadro de pessoal da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, de modo a permitir uma melhor adequação à realidade actual;

Nestes termos, manda o Governo Regional da Madeira, pelos Secretários Regionais do Plano e Coordenação e de Educação, ao abrigo do n.º 2 do artigo 21.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M, de 15 de Julho, e n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, aprovar o seguinte:

1.º
Quadro

Ao quadro da Direcção Regional de Formação Profissional, da Secretaria Regional de Educação, constante do mapa do Decreto Regulamentar Regional n.º 13-E/97/M, de 15 de Julho, é aditado o número de lugares constantes do mapa I em anexo ao presente diploma.

2.º
Entrada em vigor

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Funchal, 23 de Agosto de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, Francisco Miguel Azinhais Abreu dos Santos

Mapa I a que se refere o n.º 1 da presente portaria

Direcção Regional de Formação Profissional

Quadro de Pessoal

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria	N.º de Lugares	Lugares a Extinguir	1	2	3	4	5	6	7	8
Técnico Superior	Consultor Jurídico	Consultor Jurídico Assessor Principal	5		710	770	830	900				
		Consultor Jurídico Assessor			610	660	690	730				
		Consultor Jurídico Principal			510	560	590	650				
		Consultor Jurídico de 1.ª Classe			460	475	500	545				
		Consultor Jurídico 2.ª Classe			400	415	435	455				
		Estagiário			310							
Auxiliar	Motorista de Ligeiros	Motorista de Ligeiros	3		130	140	150	165	180	195	210	225

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA

Portaria n.º 169/99

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/M de 2 de Março, define o regime jurídico para a instalação de unidades comerciais de dimensão relevante na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que compete à Direcção Regional do Comércio e Indústria organizar e instruir os processos de licenciamento das unidades comerciais de comércio a retalho e por grosso, alimentar ou misto, previstas nas alíneas a), c), e) e g) do artigo 5.º do referido diploma;

Considerando que a emissão da autorização de funcionamento requer a realização de uma vistoria à unidade comercial;

Considerando que o n.º 4 do artigo 14.º do referido diploma prevê a fixação de taxas pela realização dessas vistorias;

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira pelo Secretário Regional de Economia e Cooperação Externa, nos termos da alínea d) do art.º 69.º da Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, aprovar o seguinte:

1.º - São aprovadas as seguintes taxas de vistoria e de emissão da autorização de funcionamento, a aplicar às unidades comerciais de comércio a retalho e por grosso, alimentar ou misto, previstas nas alíneas a), c), e) e g) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/M de 2 de Março:

a) Por cada vistoria a realizar ao abrigo do n.º 4 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/M de 2 de Março, é devida a taxa de 170$00 por m² da área de venda útil;

b) Pela emissão da autorização de funcionamento prevista no n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/99/M de 2 de Março, a taxa a aplicar é de:

I) 100.000$00, para estabelecimentos com área de venda útil até 1.000m²;

II) 150.000$00, para estabelecimentos com área de venda útil superior a 1.000m² e inferior ou igual a 2.000m²;

III) 250.000$00, para estabelecimentos com área de venda útil superior a 2.000m².

2.º - A presente Portaria entra em vigor após a data da sua publicação.

Assinada aos 20 de Setembro de 1999.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE ECONOMIA E COOPERAÇÃO EXTERNA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

O preço deste número: 187$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

Completa	(Ano)	... 19 600$00	(Semestral)	...	9 800$00
Uma Série	"	... 7 000$00	"	...	3 600$00
Duas Séries	"	... 12 600$00	"	...	6 300$00
Três Séries	"	... 16 800$00	"	...	8 400$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por página 45$00, ao qual acresce o montante do imposto aplicável (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro).

"O preço dos anúncios é de 230$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

Execução gráfica "Jornal Oficial"